



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020002360/07	06/03/2014 11:46:16	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306551-3 / ESPÓLIO DE JOSÉ ABILIO DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 150.798.486-34	
2.3 Endereço: RUA DR. RUBENS DE CASTRO, 1	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306551-3 / ESPÓLIO DE JOSÉ ABILIO DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 150.798.486-34	
3.3 Endereço: RUA DR. RUBENS DE CASTRO, 1	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ouro - Lugar Lamarao	4.2 Área Total (ha): 685,0508		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.010.553-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.889	Livro: 2AAAS	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.992.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	685,0508
Total	685,0508
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	125,4510
Nativa - sem exploração econômica	137,0102
Pecuária	65,7304
Total	328,1916

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				60,5709
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		137,0102	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		221,1602	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		137,0102	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		221,1602	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				358,1704
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				4,4441
Campo Cerrado				150,9347
Cerrado				65,7814
Outro - ÁREA DE RESERVA LEGAL CAMPO, CAMPO CERRADO E FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUA				137,0102
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	254.000	7.992.200
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	253.500	7.992.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				137,0102
Agricultura				65,7814
Pecuária				155,3788
Total				358,1704
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		2.857,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 253.500 E 7.992.200..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 253.500 E 7.992.200..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 26/11/2007

" Data da emissão do parecer técnico: 06/03/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal em 137,0102 hectares e intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 221,1602 hectares na Fazenda Ouro - Lugar Lamarão.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel supra citado localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 685,0508 hectares e 17,13 módulos fiscais.

Na propriedade em questão se explora a pecuária de corte e a agricultura e a intenção dos proprietários é expandir ambas as atividades. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho-amarelo e apresenta cascalho no horizonte A em grande parte do imóvel. O relevo é suave ondulado tendendo a plano nas partes de cerrado. O principal recurso hídrico é formado pelo Córrego Lamarão que banha o imóvel na sua porção sul, além de várias nascentes e outros pequenos cursos d'água de menor expressão, sendo alguns deles intermitentes. O imóvel está inserido na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A reserva legal com área total de 137,0102 hectares, possui fitofisionomia variando entre campos, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, é representativa do imóvel e da região onde está inserida, encontra-se bem preservada e portanto de acordo com as exigências legais. Saliento que a mesma já se encontra gravada na matrícula do imóvel junto ao CRI de Coromandel.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 1-40129701, a propriedade possui 60,5709 hectares de área de preservação permanente bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de intervenção é de 221,1602 hectares e tem por finalidade a expansão das atividades de agricultura e pecuária. Foi apresentado inventário florestal da área e as parcelas amostrais foram conferidas por mim em campo e retratam a realidade do local.

A área de intervenção está dividida em dois estratos sendo:

Estrato 1, com fitofisionomia de campo cerrado e área de 150,9347 hectares;

Estrato 2, com fitofisionomia de cerrado e área 65,7814 hectares.

Existe também uma pequena gleba solicitada pelo proprietário onde apesar de possuir no substrato gramínea nativa, não há rendimento lenhoso com área de 04,4441 hectares.

Gostaria de salientar que o imóvel encontra-se inserido em uma região bastante antropizada e a maioria das propriedades em seu entorno já tiveram o uso do solo alterado e desenvolvem as mesmas atividades requeridas pelo proprietário do imóvel em questão.

Tecnicamente entendo que este fato por si só não seria justificativa para liberação da intervenção solicitada, porém após uma vistoria minuciosa no imóvel, pude constatar que o grau de antropização das áreas nativas requeridas é alto visto que os proprietários têm usado as áreas nativas do imóvel como pastagens natural para o gado de corte, fato este que não é proibido por legislação alguma, por não se tratar de área de proteção especial e nem área de reserva legal.

Após esta vistoria e constatar que o proprietário não requereu para intervenção áreas de floresta estacional semidecidual que possuem proteção específica pela Lei Federal 11428/06, e ainda que mesmo após a intervenção o imóvel permanecerá com 278,5301 hectares (40,65%) de área nativas somando-se o remanescente nativo, reserva legal e área de preservação permanente, optei por emitir parecer favorável por entender que o imóvel cumprirá sua função social aliado a preservação do meio ambiente, mantendo assim o equilíbrio entre os ecossistemas.

Desta forma, entendo que os problemas ambientais causados por esta intervenção serão de certa forma mitigados em função do remanescente nativo restante, visto que este remanescente será de extrema importância para manutenção da flora e fauna local.

O proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado da importância de não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Pequi, Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves). Estas espécies foram encontradas pela área, porém não inviabilizam a intervenção e nem a implantação da atividade requerida. O proprietário também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 253.500 e 7.992.200. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme consultas ao Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CERA-MG 15.565/D e ART

1580827/2014, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo. O profissional também apresentou habilitação para realizar inventário florestal.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 216,7161 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/há (MDC/Há): 13,1868 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 5.218,8550--6.212,3375
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Macieira: 251,429; Murici: 141,429; Amargoso: 67,143; Capitão do Cerrado: 57,143; Pau Terrinha: 51,429; Gonçalo Alves: 45,714; Pau Terra: 35,714 e Bate Caixa: 34,286.
- o Imunes e restritas de corte: Gonçalo Alves: 45,714; Aroeira: 4,286; e Pequi: 4,286;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi, Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Produção de carvão vegetal

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 5.715,6 m³ de lenha nativa ou 2.857,8 MDC (metros de carvão) que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longo período sem cobertura vegetal.

- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que mesmo após a intervenção o imóvel permanecerá com 40,65% de sua área total coberta por vegetação nativa, considerando que a área de reserva legal está preservada e averbada; e ainda, considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 221,1602 hectares na Fazenda Ouro - Lugar Lamarão, de propriedade do Espólio de José Abílio de Souza.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos;
- * Manter na área no mínimo de 10 árvores de grande porte por hectare.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba**

Processo Administrativo nº. 11020002360/07
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 221,1602ha no imóvel rural denominado “Fazenda Ouro – Lugar Lamarão”, matriculado sob o nº. 15.889 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por Espólio de José Abílio de Souza.

A Fazenda Ouro – Lugar Lamarão possui área total de 685,0508ha, sendo 137,0102ha destinados a compor sua Reserva Legal, não inferior a 20% de sua área total, conforme AV-1-15.889 da Certidão de fls. dos autos.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a formação de pastagens com vistas a expansão das atividades de agricultura e pecuária e melhoraria do retorno sócio econômico da propriedade, conforme Inventário Florestal de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na citada resolução, o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-1-15.889 da Certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total, as APPs do imóvel estão preservadas, a atividade pretendida está sendo regularizada ambientalmente conforme FOB nº. 0246195/2014 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico a área de intervenção está inserida em área prioritária para conservação MUITO BAIXA em uma região bastante antropizada, opinando favoravelmente à intervenção pelos motivos técnicos elencados no parecer, desde que atendidas as medidas mitigadoras impostas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, desde que respeitadas as normas ambientais de proteção.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013 nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelos requerentes todas as determinações legais referentes à constituição e



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba**

conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 221,1602ha na Fazenda Ouro, Lugar Lamarão**, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 04(quatro) anos, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 27 de março de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 221,1602ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Rosane Sad Soares

Serviços Jurídicos - SEMAD /SUPRAM-TMAP/ NRA Uberaba /2014.

Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513